

## **CIDADANIA: CONCEITO E IMPLICAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES, AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E AO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS.**

Luiz Antonio Miguel Ferreira<sup>1</sup>

### **01. INTRODUÇÃO.**

Nunca se falou tanto em cidadania como nos tempos atuais. Contudo, muitos ignoram o seu real significado e suas implicações na vida cotidiana. A evolução de seu conceito e conteúdo acompanhou as mudanças de nossa sociedade, atingindo, hoje, uma concepção bem mais abrangente e complexa do que a concebida em outras épocas. Por outro lado, alargou-se a sua aplicação para outros segmentos da comunidade que, muitas vezes, eram esquecidos ou ignorados em seus direitos fundamentais.

Compreender este significado atual e suas implicações especificamente em relação às crianças, adolescentes, aos portadores de deficiência e ao administrador de empresas é a proposta do presente trabalho, que buscará refletir a respeito de questões como:

- A evolução da cidadania.
- O que vem a ser cidadania?
- A cidadania das crianças, adolescentes e pessoas portadoras de deficiência e a sua implicação na vida do profissional administrador de empresas.

- Que relação é estabelecida entre a educação (Universidade) e a cidadania?

Diante dos temas a serem abordados, poder-se-á constatar que a questão da cidadania liga-se intimamente: a) ao desenvolvimento da própria pessoa (quer no meio em que vive, quer em face do seu processo formativo educacional); b) a questão profissional.

## 02. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CIDADANIA.

A concepção atual de cidadania é um fenômeno único, de modo que não se há de falar em uma continuidade do mundo antigo. A cidadania do passado não guarda relação muito estreita com a concepção atual. Porém, a análise histórica do que se entende por cidadania dá sentido à compreensão deste processo evolutivo e facilita a análise do seu significado hodierno.

Alguns períodos históricos representam marcos significativos para a análise do processo evolutivo do que se entende por cidadania. O primeiro período estabeleceu-se na Grécia e em Roma, e se constitui na fase embrionária deste processo. A seguir, os alicerces da cidadania delinearão-se pelas revoluções inglesa, americana e francesa. Posteriormente, o conceito de cidadania continuou se desenvolvendo de acordo com a evolução da sociedade (direitos sociais, luta das mulheres e das minorias, meio ambiente, etc.) até chegarmos ao estágio assumido nos dias de hoje.

### Primeiro período:

O que hoje entendemos por cidadania liga-se, visceralmente, ao mundo greco-romano, com a idéia de democracia, de participação popular nos destinos

---

<sup>1</sup> Promotor de Justiça da Infância e da Juventude e da Pessoa Portadora de Deficiência do Ministério Público do Estado de São Paulo. Mestrando em Educação pela Universidade Estadual Paulista – UNESP. Home page: [www.pjpp.sp.gov.br](http://www.pjpp.sp.gov.br) . – outubro/2003.

da coletividade, de soberania do povo e de liberdade do indivíduo. As cidades-estado (Estados nacionais) constituíam-se em espaços públicos comunitários, onde se contemplava a prática da cidadania.

Na Grécia, constata-se uma relação extremamente importante entre educação e cidadania. Os gregos estabeleciam, de modo consciente, um ideal de cultura como princípio formativo do homem.

Mediante a constituição da *paideia*, buscavam imprimir, nos membros da sociedade, o *areté*<sup>2</sup>, para que "estes membros se reconhecessem como responsáveis e realizadores dos valores de sua sociedade" (SANTOS, 1999, p. 23). O homem grego era educado para a virtude, de modo a praticar ações virtuosas na sociedade.

Em Roma, por força da unidade do Império, ocorreu a diminuição da participação política, restringindo-se o espaço público. A cidadania transformou-se em fonte de reivindicações e de conflitos em face dos diferentes grupos que compunham a sociedade da época. A luta pela participação no poder e a igualdade jurídica e econômica foram os sustentáculos destes conflitos, pois a cidadania romana garantia alguns privilégios legais, como firmar contratos, testamentos, casamentos, direito de propriedade e também privilégios fiscais. Este período deixou como legado de extrema relevância a questão do voto secreto e da forma das antigas assembleias (hoje comparadas ao Senado e à Câmara).

Mas, neste período greco-romano, a comunidade cidadã não era igualitária, mas sim excludente. Excluía-se as mulheres, os jovens e velhos, os escravos, os estrangeiros e os não proprietários. Ser cidadão constituía-se num privilégio de

---

<sup>2</sup> Segundo Chauí, *areté* significa "mérito ou qualidade nos quais alguém é o mais excelente: excelência do corpo, da alma e da inteligência. Virtude é a tradução costumeira". (1994, p. 343).

poucos e, muitas vezes, obtinha-se tal distinção por hereditariedade, alforria ou concessão.

Aliás, exclusão de determinados segmentos da sociedade era a regra, não só neste período como em outros. Neste particular, afirma KARNAL (2003, p. 144), que o "termo cidadania foi criado em meio a um processo de exclusão. Dizer quem era cidadão, ao contrário de hoje, em que supomos se tratar da maioria, era uma maneira de eliminar a possibilidade de a maioria participar e garantir os privilégios de uma minoria. Inclusão total é uma leitura contemporânea".<sup>3</sup>

#### Segundo período:

Este período constitui-se no alicerce do que hoje podemos entender por cidadania. Tem como marco fundamental às revoluções inglesa, americana e francesa.

A Revolução Inglesa - 1640 -1688 - Séc. XVII - assinala uma mudança nas relações de poder na sociedade, que passou para as mãos de uma nova classe social<sup>4</sup>, abrindo caminho para o livre desenvolvimento do modo de produção capitalista. Inicia-se uma preocupação com "a inclusão dos despossuídos e o tratamento dos iguais com igualdade e dos desiguais com desigualdade" (MONDAINI, 2003, p.131). Trata-se de um marco significativo de abandono da era dos deveres para a era dos direitos.

A revolução americana - 1776 - foi pioneira na formulação dos direitos humanos. A declaração da independência americana trouxe consigo idéias ligadas

---

<sup>3</sup> Como constatado na Grécia, a exclusão de determinados segmentos da sociedade era a regra geral. Em Roma, os patrícios que formavam uma oligarquia de proprietários rurais e mantinham o monopólio dos cargos públicos e mesmo religiosos eram cidadãos de pleno direito, em contrapartida do restante da população que se constituía pelo "povo e a plebe". A constituição da sociedade na Inglaterra apresentava os súditos como aqueles que somente tinham deveres a prestar. Nos Estados Unidos, os negros, índios e as mulheres, eram discriminados, como no Brasil.

<sup>4</sup> O poder estatal protetor da ordem feudal passa para as mãos da pequena nobreza progressista, do agricultor capitalista (gentry) e do povo.

à cidadania como o direito à vida, à liberdade, à felicidade e a igualdade entre os homens. A liberdade, segundo esclarece KARNAL (2003, p. 140), "passou a ser constituída como fator de integração nacional e de invenção do novo Estado". É certo que esta liberdade não foi irrestrita, posto que foram excluídos os índios, as mulheres e os negros. Mas a "liberdade religiosa, a liberdade de imprensa, o sufrágio universal masculino e a educação pública seduziam o mundo. O cidadão norte-americano parecia gozar de uma liberdade inédita e sem a necessidade de enfrentar as desordens e o caos revolucionário francês" (KARNAL, 2003, p. 148).

Constata-se, pois, que o grande mérito da revolução americana foi à questão da cidadania ligada ao direito à liberdade.

A Revolução Francesa - 1789 - Séc. XVIII - constitui-se, dentro desta evolução do conceito de cidadania, um marco de extrema importância, diante dos princípios adotados: liberdade, igualdade e fraternidade. É a fundadora dos direitos civis e tem como marco significativo a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão<sup>5</sup>.

Essa declaração teve a característica de universalidade, não se restringindo apenas aos cidadãos franceses, isto é, "uma declaração dos direitos civis dos homens, sem qualquer tipo de distinção, pertençam não importa a que país, a que povo, e a que etnia. É uma declaração que pretendeu alcançar a humanidade como um todo" (ODÁLIA, 2003, p. 164).

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, neste contexto, ganhou relevância, já que significou o início do processo de transformar o homem comum em cidadão, cujos direitos civis são-lhe garantidos por lei. Basta analisar alguns artigos desta declaração para constatar tal assertiva.

---

<sup>5</sup> Proclamada em 26 de agosto de 1789, contendo 17 artigos e um preâmbulo.

Art. 1 - Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos.

Art. 2 - O fim de toda associação política é a preservação dos naturais e irrenunciáveis direitos humanos. Estes direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança, a resistência contra a opressão.

Art. 3 - A origem de toda soberania está essencialmente no povo.

Art. 4 - A liberdade consiste em tudo poder fazer que não prejudique um outro.

Observa-se que a história relaciona a questão da cidadania à conquista de direitos. E todo este movimento histórico proporcionou, no aspecto legal, uma evolução dos direitos. Nesse sentido, pensadores contemporâneos como T. H. MARSHAL (MEKSENAS, 2002, p. 38) e NORBERTO BOBBIO (1992, p.32) revelam que, na evolução dos direitos dos homens, encontramos três grupos distintos:

- a) Direitos civis: correspondentes ao conjunto das liberdades individuais estabelecidas por meio da igualdade jurídica; Compreende-se o direito de liberdade, como o direito que tende a limitar o poder do Estado e a reservar para o indivíduo, ou para os grupos particulares uma esfera de liberdade em relação ao Estado;
- b) Direitos políticos: referentes ao exercício do poder, e são estabelecidos por mecanismos de participação social e política; Os direitos políticos, segundo BOBBIO são aqueles os quais - concebendo a liberdade não apenas negativamente, como não impedimento, mas positivamente, como autonomia - tiveram como consequência a participação cada vez mais ampla, generalizada e freqüente dos membros de uma comunidade no poder político (ou liberdade no Estado);
- c) Direitos sociais: que se apresentam como o conjunto das garantias mínimas do bem-estar econômico, de acordo com os padrões culturais aceitos por uma sociedade. São regidos pelo signo da igualdade e visam ao bem estar social. Os direitos sociais expressam o amadurecimento de novas exigências - podemos mesmo dizer, de novos valores - como os do bem estar e da igualdade não apenas formal, e que poderíamos chamar de liberdade através ou por meio do Estado.

Estes direitos garantir-se-iam, segundo esclarece MEKSENAS (2002, p. 38) da seguinte forma: a) os tribunais para a garantia dos direitos civis; b) as

assembléias, câmaras e congressos locais e nacionais, como espaços institucionais de representação popular nas tomadas de decisão e elaboração de legislação, e, portanto, de salvaguarda dos direitos políticos; c) o conjunto de ações públicas com fins sociais que se apresentam nas mais diversas instituições, entre elas aquelas correspondentes à saúde, educação e previdência, que garantem os direitos sociais.

Na Inglaterra, lembra MARSHAL, tais direitos consolidaram-se de maneira escalonada, ou seja, os direitos civis no século XVIII, os políticos no século XIX e os sociais no século XX.

No Brasil, a afirmação de tais direitos ocorreu tardiamente (a partir do século XIX) e de modo diverso, ou seja, estabeleceram-se direitos políticos, alguns direitos sociais (principalmente na era Vargas) e os direitos civis, com dificuldades naturais, por motivo da mutação da forma de governo e das políticas desenvolvidas. Esta situação demonstra uma evolução na questão da cidadania do povo brasileiro, marcada por fatos históricos e pela exclusão de parcela da comunidade (mulheres, escravos, negros, crianças e adolescentes, portadores de deficiência) de seus direitos fundamentais.

Hoje, a afirmação dos direitos civis, políticos e sociais está bem caracterizada na CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, também denominada de *Constituição Cidadã* e nas leis ordinárias que se seguiram.

### **03. CONCEITO DE CIDADANIA.**

A definição de cidadania é extremamente complexa, vez que não se trata de um conceito estanque, mas histórico, "o que significa que seu sentido varia no tempo e no espaço" (PINSKY, 2003, p. 09), como já afirmado. Ser cidadão na época do Brasil - colônia, durante o período da escravatura ou dos regimes militares, em comparação com a situação de hoje é completamente diferente.

Da mesma forma, é diferente a concepção de cidadania que se tem na Alemanha, Estados Unidos ou no continente europeu em relação ao Brasil. Isto ocorre não apenas pelas "regras que definem quem é ou não titular da cidadania, mas também pelos direitos e deveres distintos que caracterizam o cidadão em cada um dos Estados nacionais contemporâneos" (PINSKY, 2003, p. 09).

A evolução histórica do conceito de cidadania revela muitas situações que, antes se consideravam absurdas, incorporaram-se ao conceito de cidadão, com o passar do tempo. Exemplos destas questões referem-se à situação da mulher, da criança e do adolescente, do portador de deficiência, do negro, entre outros. O voto da mulher em tempos de outrora era proibido, no entanto, hoje, não há democracia que o não reconheça.

Assim, pode-se conceituar cidadania diante de uma situação contextualizada, mas não de forma perene e definitiva, pois este conceito também se liga, umbilicalmente, às lutas e reivindicações de cada povo e ao pleno exercício da democracia.

#### Origem do termo:

Quanto à origem do termo, para os romanos, cidadania, deriva da palavra *ciuis*. "Em latim, a palavra *ciuis* gerou *ciuitas*, "cidadania", "cidade", "Estado". Cidadania é uma abstração derivada da junção dos cidadãos. *Ciuis* é o ser humano livre e, por isso, *ciuitas* carrega a noção de liberdade em seu centro" (FUNARI, 2003, p. 49).

#### Definição dos dicionários:

Na definição do Dicionário Aurélio, cidadania é a "qualidade ou estado de cidadão". E cidadão é definido como o "indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este".

No Dicionário de filosofia Durozoi e Roussel, "cidadão é aquele que usufrui os direitos e cumpre os deveres definidos pelas leis e costumes da cidade; cidadania é, antes de mais nada, o resultado de uma integração social, de modo que "civilizar" significa, em primeiro lugar, tornar "cidadão".

Definição:

No sentido moderno, cidadania é "um conceito derivado da revolução Francesa (1789), para designar um conjunto de membros da sociedade que têm direitos e decidem o destino do Estado" (FUNARI, 2003, p. 49).

PINSKY (2003, p.09) define cidadão da seguinte forma:

*Ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranqüila. Exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais".*

De maneira resumida, pode-se afirmar que ser cidadão implica o reconhecimento e a concretização de seus direitos civis, políticos e sociais<sup>6</sup>. Cidadania resulta na efetivação de tais direitos e na luta incessante para alcançá-los, independente da condição pessoal ou social do indivíduo. Também implica o cumprimento de seus deveres.

Para COVRE (1998, p. 10) "só existe cidadania se houver a prática da reivindicação, da apropriação de espaços, da pugna para fazer valer os direitos do cidadão. Nesse sentido, a prática da cidadania pode ser a estratégia, por

---

<sup>6</sup> Verifica-se que nesse sentido a cidadania está intimamente ligada ao aspecto legal em especial com as leis que buscam garantir a efetividade dos direitos civis, políticos e sociais.

excelência para a construção de uma sociedade melhor. Mas, o primeiro pressuposto dessa prática é que esteja assegurado o direito de reivindicar os direitos, e que o conhecimento deste se estenda cada vez mais a toda a população”.

Resumindo:

- a) Cidadania implica o reconhecimento e a concretização dos direitos civis, políticos e sociais.
- b) Cidadania requer a prática de reivindicação, com a ciência de que o interessado pode ser o agente destes direitos;
- c) O exercício da cidadania requer o conhecimento dos direitos e também dos deveres;
- d) Cidadania implica sentimento comunitário, em processos de inclusão.
- e) A prática da cidadania apresenta-se como instrumento indispensável para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Atualmente, o termo cidadania mostra-se em evidência, surgindo designações outras ligadas a determinadas situações, como CIDADANIA EMPRESARIAL, CIDADANIA CORPORATIVA, CIDADANIA GLOBALIZADA, CIDADANIA GLOBAL (cidadãos do mundo), etc.

#### **04. A CIDADANIA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA: E EU COM ISSO?**

Qual a relação que se pode estabelecer em relação à cidadania, crianças, adolescentes, portadores de deficiência e os administradores de empresas?

Segundo informa CALÓ (2003, p. 39) sob a coordenação de Rosa Maria Fischer e com o apoio da Fundação Ford, dos Estados Unidos, a equipe do Centro de Empreendedorismo da FEA-USP concluiu há pouco tempo uma pesquisa, cujo

objeto de análise envolveu "as alianças intersetoriais baseadas nos conceitos e práticas socialmente responsáveis, isto é, nas parcerias formadas entre empresas, instituições governamentais e entidades com diferentes atividades de benefício social. Em 2001, início do levantamento, o grupo de pesquisadores entrou em contato com duas mil empresas socialmente responsáveis e recebeu questionários preenchidos de quase 400 delas".

Com base nas respostas, o levantamento revelou que das empresas investigadas:

- a) 79% - apóiam instituições de crianças e adolescentes;
- b) 65,7% - estão ligadas às entidades de defesa das comunidades locais;
- c) 32,3% - trabalham com as pessoas portadoras de deficiência.

As principais áreas de atividades sociais apoiadas pelas empresas foram:

- a) 63,6% - educação;
- b) 42,6% - meio ambiente;
- c) 40,8% - arte e cultura.

CALÓ, ao discorrer sobre esta pesquisa e à questão da responsabilidade social das empresas (A lógica do bem), cita alguns casos que bem traduzem estes indicadores.

A VOLKSWAGEN destaca-se pelas ações sociais em educação de crianças e jovens carentes e no estímulo ao trabalho voluntário e aprimoramento profissional dos funcionários. Estas ações desenvolvem-se de acordo com as carências das comunidades próximas das fábricas. A unidade de São Bernardo do Campo (SP) põe em prática o projeto *Coral Jovem Bacarelli* destinado a ensinar canto e leitura de música às crianças e pré-adolescentes, de 6 a 12 anos, de uma

favela localizada perto da fábrica, ação estendida para uma outra, na capital paulista, a de Heliópolis. No total, atendem-se 280 crianças.

No Paraná, a montadora põe em prática o mesmo projeto musical e também o programa *Vestindo a Camisa*, destinado a escolas públicas de primeiro grau em áreas carentes, que tentam resgatar o espírito de cidadania dos alunos por meio do esporte.

Em São Carlos (SP), a empresa criou, em parceria com a ONG norte-americana *Achievement*, o programa *Miniempresa*, para desenvolver o espírito empreendedor de alunos de escolas públicas. Em duas instituições de ensino, voluntários da unidade industrial da Volkswagen na cidade ensinam os 50 jovens, com idades entre 13 e 16 anos, a abrir, montar e por em operação uma empresa, num período de no máximo seis meses. Depois, eles inventam, fabricam e vendem os produtos, revertendo o lucro para a escola onde estudam. Já se montaram empresas de bijuterias, de imã de geladeira e, agora, estão aprendendo a produzir sabonete de glicerina.

Constata, pela pesquisa, uma ligação muito estreita, envolvendo empresas (e, conseqüentemente, seus administradores) e as crianças, adolescentes e portadores de deficiência. Além do que, na esfera governamental, existem políticas públicas específicas para o setor, com profissionais especialmente preparados para tal mister.

Descortina-se, para os profissionais das áreas de administração (pública ou privada), economia e outras carreiras afins, um novo cenário, marcado por questões voltadas para a cidadania. Nunca se falou tanto em responsabilidade social, balanço social, ONG, terceiro setor, e outros termos que relacionam o

poder público, as empresas, cidadania, crianças, adolescentes e portadores de deficientes.

Um dado relevante da preocupação empresarial com os valores socialmente responsáveis extrai-se do INSTITUTO ETHOS, mantido por empresas cuja "finalidade é mobilizar, sensibilizar e ajudar os empresários a gerirem os negócios com responsabilidade social, formando parcerias para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável" (CALÓ, 2003, p. 38). No ano de sua criação (1999), o Instituto contava com apenas 11 empresas associadas. Em 2002, esse número saltou para 680 empresas e, hoje, são 715 associadas.

Outra situação a merecer destaque refere-se à metodologia empregada pela revista EXAME (2003, p. 36), para analisar as melhores empresas do ano de 2003 para se trabalhar. Entre os indicadores, constou, expressamente, um item referente à "ÉTICA E CIDADANIA", em que se procurou analisar os "programas criados, visando ao bem estar da comunidade onde a empresa está inserida" ou "programas abertos à participação dos empregados como voluntários". Como exemplos podem se citados:

- a) TODESCHINI - mantém creche para os filhos de funcionários e para a comunidade.
- b) TIGRE - programa de creche;
- c) NATURA - Projeto Enxergar - emprega 65 deficientes visuais na avaliação de fragrâncias;
- d) BANKBOSTON - consultoria técnica voluntária às famílias carentes;
- e) BELGO - auxilia as escolas municipais onde a empresa tem usinas;
- f) CESAR PARK - capacitação profissional para jovens da comunidade na função de garçom;
- g) DATASUL - formação de adolescentes do Lar Meninos João de Paula e da associação dos Amigos Autistas;
- h) INTELBRAS - encaminha papel reciclável ao programa Promenor, de Santa Catarina, que vende o material e patrocina a formação de menores. Executivos participam da Junior Achievement, ensinando adolescentes a montar uma empresa;

- i) TELEMIG CELULAR - doação de 1% do imposto de renda ao Fundo da Infância e da Juventude. Trabalha no fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Desta forma, conclui-se que o tema relacionado à cidadania de crianças, adolescentes e pessoas portadoras de deficiência está intimamente ligado ao contexto atual e às atividades profissionais de (futuros) administradores ou economistas.

Porém, vale ressaltar a observação feita por Maria Cecília Arruda, professora de Ética e Marketing da Fundação Getúlio Vargas na Escola de Administração de Empresas de São Paulo (FGV-EAESP) de que:

Muitas vezes, o que vemos são empresas que começam a desenvolver ações sociais externas, mas sem atender às exigências éticas em relação aos próprios empregados, desrespeitando direitos e não valorizando a evolução profissional de cada um deles (CALÓ, 2003, p. 39).

Seria uma cidadania mais comercial do que estrutural. Em outras palavras, há uma preocupação de marketing ligada à cidadania externa, com evidente desrespeito a uma cidadania interna. Ações como estas representam uma negação da própria cidadania.

Todos estes profissionais devem ter consciência de que as relações que se firmam na sociedade, ou nas empresas, envolvem seres humanos e não apenas recursos humanos. E, lidar com seres humanos, implica reconhecê-los como cidadãos.

Assim, compreender a cidadania de crianças e adolescentes e das pessoas portadoras de deficiência pode colaborar para que ações se desenvolvam de modo consciente, na busca de uma sociedade mais justa e igualitária.

## **05. A CIDADANIA DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES.**

Como afirmado, a análise da concepção atual de cidadania contempla um processo de inclusão e não de exclusão.

Quando se analisa, de maneira específica, a questão envolvendo crianças, adolescentes e as pessoas portadoras de deficiência e as leis brasileiras (para garantia dos direitos civis, políticos e sociais), constata-se que este processo de inclusão e reconhecimento da cidadania foi lento, e se apresenta como tema relevante na sociedade moderna.

Com relação à CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, verifica-se que sempre os alijaram de seus direitos fundamentais, sendo tratados como objetos e não como sujeitos de direitos, como cidadãos. As Constituições Federais passadas e as leis que trataram, de modo específico, da questão do menor revelam tal situação.

Com efeito, as Constituições Federais passadas, bem como as legislações menoristas, como o Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, - CÓDIGO MELLO MATTOS, e a Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979 - CÓDIGO DE MENORES, pouco garantiram a cidadania das crianças e dos adolescentes. São leis que visavam à assistência e à proteção de menores, não na sua universalidade, mas sim de uma determinada categoria, ou seja, menores abandonados, delinquentes, ou em situação irregular. Atendiam apenas parte da população infanto-juvenil. A totalidade das crianças e dos adolescentes não era objeto da lei, havendo uma nítida discriminação legal quanto à população infanto-juvenil.

Somente com a edição da atual Constituição Federal - 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n. 8.069 de 13/07/1990, é que passaram a reconhecer a cidadania da população infanto-juvenil de maneira generalizada.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 1988.

Começou a estabelecer, logo no artigo 1º., que, entre os fundamentos da República Federativa do Brasil, encontram-se a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Para a efetividade destes fundamentos, tratou o legislador constituinte de consignar capítulo específico, referente aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, essenciais à manutenção da vida em sociedade. Em seguida, no artigo 5º. tratou de prescrever o direito à igualdade: Todos são iguais perante a Lei.

Com a Constituição, as crianças e os adolescentes passaram a usufruir todos os direitos constitucionalmente consagrados, que se aplicam às pessoas maiores de 18 anos. Passaram da situação de menor para a condição de criança cidadã e adolescente cidadão.

Estes direitos fundamentais estão consagrados no artigo 227 da CF.:

Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar á criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à EDUCAÇÃO, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

Conforme esclarece TITO (1990, p. 07), estes direitos podem ser assim classificados:

- a) direito capital = direito à absoluta prioridade.
- b) direitos vitais = vida, saúde, alimentação, lazer, direito de brincar, convivência familiar e comunitária.
- c) direitos humanos = respeito, dignidade, liberdade e outros contemplados no artigo 5º. da Constituição Federal.
- d) direitos sociais = creche, pré-escola, educação, cultura, esporte, assistência social, proteção no trabalho, profissionalização.
- e) direitos políticos = cidadania especial, credora de deveres do Estado, voto facultativo aos 16 anos de idade.

- f) direitos especiais = assistência, criação e educação por parte dos pais, proteção especial quando ameaçado ou vitimizado, inimputabilidade penal até aos 18 anos de idade.

### O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Calculado na concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos, e na sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990, afastou os conceitos ideológicos e anticientíficos de situação irregular e menor, quer abandonado ou delinqüente, rompendo com as designações discriminatórias das legislações passadas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, cumprindo o papel para o qual foi instituído, buscou regulamentar a efetividade dos direitos fundamentais destinados à criança e à adolescência, garantindo meios legais para a sua realização, pormenorizando as ações judiciais necessárias para sua concretização.

Dessa forma, verifica-se que o Estatuto não criou nenhum direito novo em benefício da criança e do adolescente, apenas os reconheceu como sujeitos de direitos, regulamentando o que já havia sido especificado pelo legislador Constituinte (CF., art. 227). Assim, esta lei visa a garantir a cidadania das crianças e dos adolescentes, mediante ações que venham a concretizar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Visa a garantir os direitos sociais, civis e políticos.

Aqueles que buscam a concretização da cidadania das crianças e dos adolescentes encontrarão, no Estatuto da Criança e do Adolescente, o referencial necessário para a realização de suas ações.

Toda ação envolvendo o trabalho do adolescente (adolescente aprendiz), a doação de recursos aos fundos municipais, o direito à creche, auxílio a questão educacional, à saúde, ao adolescente infrator, às entidades de abrigo e outras que garantam a efetivação dos direitos descritos, são ações de cidadania.

A responsabilidade para a concretização destas ações voltadas à cidadania das crianças e dos adolescentes é de todos, ou seja, da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público (CF., art. 227 e ECA., art. 4º).

## **06. A CIDADANIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS.**

Da mesma forma que ocorreu com as crianças e os adolescentes, as pessoas portadoras de deficiência também foram alijadas de sua cidadania, num processo histórico de exclusão.

Constata-se que somente com a Emenda n.º 01 à Constituição de 1967, é que surgiu uma vaga referência a pessoa portadora de deficiência, quando tratou da "educação dos excepcionais". Até então, era como se não existissem pessoas portadoras de deficiências e que não precisavam de nenhuma proteção legal para garantia e satisfação de seus direitos fundamentais.

Posteriormente, com a Emenda n.º 12, de 17 de outubro de 1978, à Constituição de 1967, novo avanço ocorreu para os portadores de deficiência, vez que se estabeleceu:

Artigo único: É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante:

I - educação especial e gratuita;

II - assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;

III - proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;

IV - possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

A partir daí, a inovação mais significativa ocorreu com a atual Constituição de 1988. Ela foi pródiga ao tratar da pessoa portadora de deficiência, estabelecendo, não somente a regra geral relativa à questão da cidadania (art. 1º.) e do princípio da igualdade (art. 5º, "caput"), mas também:

- a) A competência comum da União, Estado, Distrito Federal e Município para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II).
- b) A competência concorrente para legislar visando à proteção e integração do portador de deficiência (art. 24, XIV).
- c) A *proteção ao trabalho*, proibindo qualquer discriminação no tocante ao salário e admissão do portador de deficiência (art. 7º, XXXI) e a *reserva de vagas para cargos públicos* (art. 37, VIII);
- d) A *assistência social* - habilitação, reabilitação e benefício previdenciário (art. 203, IV e V),
- e) A *educação* - atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III),
- f) A *eliminação das barreiras arquitetônicas, adaptação de logradouros públicos, edifícios, veículos de transportes coletivos*. (art. 227, II, parágrafo 2º).
- g) Preocupação com a criança e adolescente portadores de deficiência, com criação de programas de prevenção e atendimento especializado, além de treinamento para o trabalho (art. 227, II).

A partir daí, editaram-se outras leis que buscaram regulamentar tais direitos, como: a) A Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabeleceu o apoio à pessoa portadora de deficiência, sua integração social, a tutela jurisdicional de interesses coletivos e difusos dessas pessoas, disciplinou a atuação do Ministério Público e definiu crimes; b) O Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999,

regulamentou a lei supra citada, pormenorizando as ações e diretrizes referentes ao portador de deficiência, especificamente em relação à saúde, ao acesso à educação, habilitação e reabilitação profissional, acesso ao trabalho, cultura, desporto, turismo e lazer; c) A lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que tratou da eliminação das barreiras arquitetônicas para a inclusão do portador de deficiência. Regulamentou questões como os elementos de urbanização, com os mobiliários urbanos, estacionamentos públicos, acessibilidade aos edifícios públicos e os de uso privado, transporte coletivo e da acessibilidade aos sistemas de comunicação.

A cidadania dos portadores de deficiência revela-se na concretização de seus direitos civis, sociais e políticos, sendo que tais leis apresentam o referencial necessário para a realização das ações dessa natureza. Assim, garantir a sua acessibilidade, o trabalho, o acesso à saúde são exemplos básicos de cidadania envolvendo o portador de deficiência.

#### **DO LEGAL AO REAL**

Verifica-se, do exposto, que existem leis suficientes para garantir a inclusão e a cidadania das crianças, adolescentes e dos portadores de deficiência.

O grande problema é sair do legal para o real, ou seja, transformar o que diz a lei em realidade. E esta cidadania, contemplada nos papéis, quando não encontra respaldo na vida cotidiana, é uma *cidadania de papel*, conforme designação dada pelo jornalista Gilberto Dimenstein.

Conhecendo tais direitos e buscando a sua implementação na vida diária, todos nós estaremos construindo uma nova ordem cidadã para esta parcela da

comunidade. Isto implica uma subversão do sistema atual, que, segundo GALEANO (2002, p. 129) pode ser assim traduzido:

Os funcionários não funcionam.  
Os políticos falam, mas não dizem.  
Os votantes votam, mas não escolhem.  
Os meios de informação desinformam.  
Os centros de ensino ensinam a ignorar.  
Os juízes condenam as vítimas.  
Os militares estão em guerra contra seus compatriotas.  
Os policiais não combatem os crimes, porque estão ocupados cometendo-os.  
As bancarrota são socializadas, os lucros são privatizados.  
O dinheiro é mais livre que as pessoas.  
As pessoas estão a serviço das coisas.

Lutar para uma sociedade cidadã é alterar este sistema.

#### **07. EDUCAÇÃO E CIDADANIA.**

Por fim, a questão da cidadania deve ser centrada nos estudantes. Indaga-se: Por que se estuda? Quais os objetivos ou fins da educação?

A resposta a estas indagações apresenta matizes diferentes, caso sejam dirigidas a cada um dos profissionais que, direta ou indiretamente, tenham ligação com o tema, como o pedagogo, o filósofo, o jurista, o professor, o burocrata, ou mesmo o aluno. A uniformidade é extremamente difícil de ser alcançada.

O certo é que na educação provida pelo Estado, amparada na legislação pertinente, existe um posicionamento oficial a respeito da questão educacional, direcionando as respostas às citadas indagações. Segundo a atual Constituição Federal (art.205), a educação, como dever do Estado e da família, exercida em parceria com a sociedade, deve visar:

- a) Ao pleno desenvolvimento da pessoa;
- b) A seu preparo para o exercício da cidadania; e
- c) À sua qualificação para o trabalho.

Diz, textualmente, o artigo 205 da Constituição Federal:

Art. 205 - **A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.** (grifo nosso).

Este mandamento foi repetido por outras leis ordinárias, como o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº. 8069, de 13/7/90, que no capítulo referente à educação estabelece:

Art. 53 - A criança e o adolescente têm **direito à educação**, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, **preparo para o exercício da cidadania** e qualificação para o trabalho... (grifo nosso).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº. 9.393, de 20/12/96 também consignou:

Art. 2º - **A educação**, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, **seu preparo para o exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho. (grifo nosso).

No Brasil, educação e cidadania sofreram, também, mutações, de modo que, antes da década de 80, pouca relação se estabeleceu. Com a concepção de cidadania restrita ao direito de votar e ser votado e de ser alfabetizado para exercer tais direitos, a educação se prestava a si mesma, a partir do momento que possibilitava, ao homem, atingir o *status* de eleitor ou candidato. O foco

principal da educação era o preparo para o trabalho e não para a cidadania; deveria formar o trabalhador e não o cidadão.

Com a concepção atual de cidadania ditada pela Constituição Federal, observa-se que a relação "educação - cidadania" resulta explícita. Temos, hoje, que:

- a) A educação que prepara para o exercício da cidadania é a ministrada pelo Estado, bem como aquela oferecida pela família, com a colaboração da sociedade;
- b) A educação do Estado não se limita apenas às crianças ou aos jovens, atingindo, ainda, os adultos que não tiveram acesso na idade própria e engloba todas as fases de ensino, com destaque para o papel da Universidade.
- c) A educação não constitui a cidadania, no entanto fornece instrumentos básicos para o seu exercício;

Com estes parâmetros, resulta evidente que "educação e cidadania caminham juntas, são indissociáveis, pois quanto mais educados, mais serão capazes de lutar e de exigir seus direitos e de cumprir seus deveres" (CRUANHES, 2000:83).

As leis referidas indicam aqueles que são os responsáveis pelo preparo ao exercício da cidadania (Estado, a família, em colaboração com a sociedade CF., art. 205).

Entre os responsáveis apontados pela Lei, não há como negar que o Estado exerce papel fundamental, posto ser o detentor de mecanismos e instrumentos, possuindo uma rede organizada e estruturada, para desempenhar esse mister. Esta rede é composta desde as escolas públicas e privadas de ensino básico até as universidades.

Diante desta situação, e sendo os professores os executores do mandamento legal, podem-se fazer as seguintes indagações:

- a) Os professores estão preparados para essa tarefa?
- b) O sistema atual permite afirmar que os professores preparam seus alunos para exercerem a cidadania?
- c) Transmitem exemplos de cidadania?
- d) A universidade é uma "universidade cidadã"?
- e) Os professores podem contribuir para transformar a sociedade em que vivemos?

E os alunos (universitários), como estão frente a esta questão:

- a) Exercem sua cidadania?
- b) Reivindicam seus direitos e cumprem com suas obrigações?
- c) Praticam a cidadania voltada às crianças, adolescentes, portadores de deficiência para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária?

Vale registrar que o aluno (universitário) tem diversas maneiras de realizar ações voltadas para a cidadania. Pode-se começar pelo trote, desenvolver ações voluntárias e trabalhos junto à Empresa Júnior, etc.

## **06. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Diante de tudo o que foi exposto, pode-se afirmar que o conceito de cidadania evoluiu muito, desde a concepção dada pelas primeiras civilizações. Esta evolução, lenta e gradativa, remete-nos ao que hoje se pode conceber como cidadania: a efetivação dos direitos civis, políticos e sociais e a luta incessante

para alcançá-los, independente da condição pessoal ou social do indivíduo, implicando, também, o cumprimento de deveres.

A cidadania das crianças, adolescentes e dos portadores de deficiência foi se delineando com o passar dos anos, descortinando o seu reconhecimento como sujeitos de direitos. Este tema passou a ser de interesse geral, alcançado as empresas e, por conseqüência, os profissionais que nelas atuam, com compromisso com a responsabilidade social e a necessidade de uma adequada formação a respeito do assunto.

Esta formação, quando estabelecida na Universidade, implica uma educação que tenha por objetivo o preparo para o exercício da cidadania, com ações que envolvam todo o corpo docente e funcionários.

Cidadania, em síntese, é isto: um compromisso de todos por um mundo melhor.

## **07. BIBLIOGRAFIA.**

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 24<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva, 2000. (Coleção Saraiva de Legislação).

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: promulgado em 13 de julho de 1990. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1999. (Coleção Saraiva de Legislação).

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei n. 9394 de 20 de dezembro de 1996.

CALÓ, Beth. *Ética, responsabilidade social e lucros. A lógica do bem*. Revista Conjuntura Econômica. Rio de Janeiro. Vol. 57, n. 6, p. 38-47, junho, 2003.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. *O que é cidadania*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

CRUANHES, Maria Cristina dos Santos. *Cidadania: educação e exclusão social*. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2000.

FUNARI, Pedro Paulo. A cidadania entre os romanos. In: PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (orgs). *História da Cidadania*. 2ª Ed. São Paulo: Contexto, 2003.

GALEANO, Eduardo. *O livro dos abraços*. 10ª Ed., Porto Alegre: P&PM, 2003.

KARNAL, Leandro. Estados Unidos, liberdade e cidadania. In: PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (orgs). *História da Cidadania*. 2ª Ed. São Paulo: Contexto, 2003.

MEKSENAS, Paulo. *Cidadania, Poder e Comunicação*. São Paulo: Cortez, 2002.

MONDAINI, Marco. O respeito aos direitos dos indivíduos. In: PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (orgs). *História da Cidadania*. 2ª Ed. São Paulo: Contexto, 2003.

ODÁLIA, Nilo. A liberdade como meta coletiva. In: PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (orgs). *História da Cidadania*. 2ª Ed. São Paulo: Contexto, 2003.

PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (orgs). *História da Cidadania*. 2ª Ed. São Paulo: Contexto, 2003.

REVISTA EXAME - Edição especial. Guia exame: as melhores empresas para você trabalhar. São Paulo: Abril, 2003.

SANTOS, Gislene Aparecida dos. Professores em sala de aula: filósofos, sofistas ou bufos? *Revista Nuances*, Presidente Prudente, SP, v. 5, p. 22-28, julho, 1999.

TITO, RONAN. *Criança e paz*. Brasília: publicação própria, 1990.